



## Jaguaribe, 30 de junho de 2021

Edição Nº: 3533

nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades de ensino Art. 5º O retorno à atividade presencial de ensino da rede pública municipal se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial sendo que, com relação às atividades de aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, essas só serão iniciadas após a vacinação de todo o pessoal da educação, no caso: magistério e pessoal de apoio, mediante concordância formal desse pessoal e com a anuência das autoridades públicas de saúde. Art. 6º No Município de Jaguaribe, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; II - restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes; III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h; IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Município, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento da Barragem de Santana, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, ressalvado o disposto no art. 7º, incisos III e VII, deste Decreto. § 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, das 6h às 22h, desde que: I - o funcionamento se dê por horário marcado; II - seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III - observados todos os protocolos de biossegurança. § 6º Barracas de praia poderão funcionar, observado o seguinte: I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante; II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto; III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; IV - proibição do uso de piscina e parques aquáticos. § 7º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte: I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto; III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares. § 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário das 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo. § 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo. § 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo. § 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará. Art. 7º Fica liberado, no Município de Jaguaribe: I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários, incluindo a Barragem de Santana; III - liberação, em buffets, de eventos sociais após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte: a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para

ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços; b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento. IV - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção. V - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa. Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I - restaurantes e hotéis: a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas; II - hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; CAPÍTULO III DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL Art. 9º. As disposições deste Decreto não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus. CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Palácio da Intendência, 28 de junho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.06.01/2021 O Município de Jaguaribe, através da Secretaria de Educação e Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 1087-B, COM 6 SALAS PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. FAVORECIDO: Associação dos Educadores de Jaguaribe, inscrita no CNPJ: 07.559.099/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe/CE, 01 de Junho de 2021.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O Município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o extrato do CONTRATO N.º 01.06.01/2021, resultante da Dispensa de Licitação N.º 01.06.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 1087-B, COM 6 SALAS PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021 VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) CONTRATADO(A): Associação dos Educadores de Jaguaribe ASSINA PELA CONTRATADA: Ana Lucia de Freitas Teixeira Guedes ASSINA PELA**



Jaguaribe, 30 de junho de 2021

Edição Nº: 3533

CONTRATANTE: Francisco Elder Cavalcante Barroso. Jaguaribe/CE, 01 de Junho de 2021.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.06.02/2021** O Município de Jaguaribe, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 1087-B, COM 4 SALAS PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE FAVORECIDO:** Associação dos Educadores de Jaguaribe, inscrita no CNPJ: N.º 07.559.099/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe-CE, 01 de junho de 2021.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O Município de Jaguaribe,** através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do CONTRATO N.º 01.06.02/2021, resultante da Dispensa de Licitação N.º 01.06.02/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, 1087-B, COM 4 SALAS PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021. VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) CONTRATADO(A): Associação dos Educadores De Jaguaribe ASSINA PELA CONTRATADA: Ana Lucia de Freitas Teixeira Guedes ASSINA PELA CONTRATANTE: José Talvânio Pinheiro. Jaguaribe/CE, 01 de junho de 2021.

\*\*\* \*\*

**TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21.06.03/2021** Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NAS ESCOLAS ULISSES PARANHOS MAIA, NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, LUIS ALMIRO AMORIM, NO SÍTIO IPUEIRAS, FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, NO SÍTIO GENIPAPEIRO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE MURO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE, NO BAIRRO EDMAR BARREIRA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. Declaro revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme Parecer Jurídico datado em 30/06/2021, opinando pela revogação do procedimento, tendo em vista que foram evidenciados algumas inconsistências no orçamento que compõe o termo referencial do certame em epígrafe. Por razões de conveniência e oportunidade, é viável a revogação do procedimento nos termos art. 49, da Lei 8.666/93. Jaguaribe-CE, 30 de Junho de 2021. Francisco Elder Cavalcante Barroso - Secretário de Educação e Cultura

\*\*\* \*\*

